



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Novembro de 2017 • Número 2551 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 95 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor DULCE HELENA VIANA SANTOS, RG nº 20.085.183-4, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO e PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 96 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ELIANE CALMONA TANGERINO, RG nº 22.506.489-3, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2017.

Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO e PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 5.744, de 10 de Fevereiro de 2009, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.659, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de vias públicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "ANGELIM CARARO" a Rua "01" (um), localizada no Jardim do Parque, no município de Leme.

Artigo 2º - Passa a denominar-se de Rua "JOÃO RICARDO CARARO" a Rua "03" (três), localizada no Jardim do Parque, no município de Leme.

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua "CLAUDIO TADEU DOS SAN-

TOS MANO" a Rua "04" (quatro), localizada no Jardim do Parque, no município de Leme.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº22 / 2017

ALTERA itens I e II do artigo 2.º e o artigo 4º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber as alterações:

Artigo 1º - O item I do Artigo 2.º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 do terreno por setor:

SETOR	VALOR VENAL R\$/M2
01	R\$ 547,20
02	R\$ 300,96
03	R\$ 282,24
04	R\$ 297,00
05	R\$ 279,00
06	R\$ 261,00
07	R\$ 138,24
08	R\$ 135,36
09	R\$ 136,80
10	R\$ 100,80
11	R\$ 158,40
12	R\$ 28,80

Artigo 2º - O item II do Artigo 2.º da Lei Complementar nº 557 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 da construção por categoria e setor

SETOR	CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO R\$				
	A	B	C	D	E
01	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
02	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
03	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
04	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
05	684,43	540,35	522,34	430,47	333,22
06	684,43	540,35	522,34	407,04	318,79
07	684,43	540,35	486,33	387,24	300,77
08	684,43	540,35	471,90	367,45	286,38
09	684,43	540,35	446,67	349,42	271,96
10	684,43	540,35	423,25	335,01	257,56
11	684,43	540,35	403,44	315,19	244,96
12	684,43	540,35	383,64	301,11	234,12

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei 557 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 4º - O IPTU será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I – 3 % para os terrenos.

II – 0,90% para os imóveis edificados (construções).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Novembro de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I - PLANTA (MAPA) DE SETORES